

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Processo: 3320/2025

Data: 22/10/2025 15:38

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Assunto: Geral

Equiplano

Descrição: Solicitação de aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2022 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS - Contratado: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA – ME.

Ocorrência: 1	Data: 22/10/2025 15:38:05	Previsão: 21/11/2025
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação de aditivo de quantidade.pdf	Solicitação e anexos.		
FOLHA DE ROSTO ACEITE.pdf	Solicitação e anexos.		
aceite da empresa E-mail de SoftSul -	Solicitação e anexos.		
FOLHA DE ROSTO CONTRATAÇÕES	Solicitação e anexos.		
contratos com outros municípios.pdf	Solicitação e anexos.		
FOLHA DE ROSTO CERTIDÕES.pdf	Solicitação e anexos.		
CND FEDERAL.pdf	Solicitação e anexos.		
CND ESTADUAL.pdf	Solicitação e anexos.		
CND MUNICIPAL.pdf	Solicitação e anexos.		
CNDT.pdf	Solicitação e anexos.		
Consulta Regularidade do Empregador.pdf	Solicitação e anexos.		
Consulta Consolidada_26450654000100_14-	Solicitação e anexos.		
Cadastro de restrições ao direito de contratar	Solicitação e anexos.		

Ocorrência: 2	Data: 22/10/2025 16:06:50	Previsão: 17/10/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminha para parecer contábil.		

Ocorrência: 3	Data: 03/11/2025 23:46:34	Previsão: 03/12/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Segue informação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Contrato 223 2023 CC	Informe Dotação Contrato 223 2023 CC	IRANICE BUREI MAYER	03/11/2025 23:46

Ocorrência: 4	Data: 24/11/2025 15:08:45	Previsão: 24/12/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO ADITIVO		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
3º aditivo.pdf	3º ADITIVO		

Ocorrência: 5	Data: 24/11/2025 15:18:46	Previsão: 19/11/2026
De: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA COLETA DE PARECER		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
3320.pdf	DESPACHO	ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	24/11/2025 15:18

Tramitação de Processo

Página 2 de 2



Processo: 3320/2025

Data: 22/10/2025 15:38

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Assunto: Geral

Equiplano

Ocorrência: 6	Data: 10/12/2025 22:31:49	Previsão: 05/12/2026
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho para análise.		
Ocorrência: 7	Data: 29/01/2026 14:27:38	Previsão: 28/02/2026
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: Parecer jurídico		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 21-2026 - Aditivo - quantitativo e	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	29/01/2026 14:27



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**, através do Secretário Jair Canci, vem, por meio desta, solicitar:

a) a confecção de aditivo contratual de acréscimo de 25% do quantitativo inicial do contrato para vinculação da atividade do objeto estipulado no **Contrato nº 223/2023**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 73/2022, firmado com o contratado **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA – ME**.

A presente solicitação almeja, portanto, que seja **ADITIVADO** o seguinte item:

ITEM: **01**

CÓDIGO: **53132**

DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ALÉM DE OUTROS ATOS SUJEITOS A PUBLICAÇÃO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA.

PREÇO UNITÁRIO: **R\$ 1,09**

UNIDADE DE MEDIDA: **CM²**

TOTAL A SER ADITIVADO: R\$ 27.282,60 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) (saldo verificado no dia 14/10/2025).

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as justificativas para a solicitação do termo aditivo, bem como instruo o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pedido de aditivo contratual de acréscimo de quantitativo tendo em vista que o contrato não possui mais saldo suficiente e, considerando que o Contrato nº 223/2023 terá o final de sua vigência em 19/07/2026.

Ademais, ressalta-se que o preço praticado é vantajoso para a Administração Municipal e similar ao preço praticado nos demais entes municipais, sendo compatível com o preço de mercado.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de anuência do Contratado;
- b) comprovantes de prática de preço similar junto aos demais Municípios;
- c) declaração de existência de recursos financeiros;
- d) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- e) declaração subscrita pelo Fiscal do Contrato, João Lorenzo Roso, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelo Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dias 14 de outubro de 2025.

Sueli Rosana Gonzatti
Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

João Lorenzo Roso
Fiscal Administrativo da Contratação

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14321/2025 - Solicitação de aditivo Ct 223-23 jornal.pdf
Data: 14/10/2025 09:27:15

Assinatura avançada realizada por: SUELI ROSANA GONZATTI em 14/10/2025 14:55:57.

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 21/10/2025 13:58:31.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA em 22/10/2025 11:03:21.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código bb889cad-5a49-422d-813e-5a4cf0ef2520

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 14/10/2025 09:27:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SUELI ROSANA GONZATTI em 14/10/2025 14:55:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA em 22/10/2025 11:03:22. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 21/10/2025 13:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código: bb889cad-5a49-422d-813e-5a4cf0ef2520

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 22/10/2025 15:38:05.

ACEITE DA EMPRESA VIA E-MAIL



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de aditivo contratual - Contrato n° 223/2023

2 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
Para: jornalfolhadecapanema@gmail.com

14 de outubro de 2025 às 09:33

Bom dia.

Vimos por meio deste solicitar se a empresa C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME possui interesse em aditar 25% da quantidade do saldo inicial do Contrato n° 223/2023 pactuado com o Município de Capanema/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n° 73/2022, tendo em vista que o contrato não possui mais saldo suficiente.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta
Secretaria Municipal de Contratações e Logística
Município de Capanema/PR
(46) 98401-3549

jornal folha de capanema capanema <jornalfolhadecapanema@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

14 de outubro de 2025 às 09:36

Sim, com muito empenho.

Atenciosamente
Professor Carlinhos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



CONTRATO Nº 025/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Paraná, 324, centro de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Fernanda Garcia Sardanha, inscrito no RG **.819.062-* e no CPF sob nº ***.608.509-**, a seguir denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **O IGUASSU GGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.009.680/0001-53, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Coronel Belarmino, 74, Centro, Porto União/SC, CEP 89.400-000, representada pelo Sr. Cláudio José Gugelmin, inscrito no RG *.162.134-* e no CPF sob nº ***.882.289-**, doravante denominada de "CONTRATADA", têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de uma de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação, com um mínimo de quatro edições semanais nos formatos impresso e/ou digital, para atender à demanda de publicações de atos oficiais no âmbito do CISVALI, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO EM VERSÃO IMPRESSA E/OU DIGITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO DO MUNICÍPIO SEDE OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISVALI. FORMATO DA PUBLICAÇÃO: PRETO E BRANCO, COM NO MÍNIMO 01 (UMA) COLUNA. NÚMERO DE EDIÇÕES: MÍNIMO DE 04 (QUATRO) EDIÇÕES SEMANAIS. ESPECIFICAÇÕES TIPOGRÁFICAS: TÍTULO E SUBTÍTULOS: FONTE ARIAL OU TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 9. CORPO DO TEXTO: FONTE ARIAL OU TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 6. ESPAÇAMENTO: ESPAÇAMENTO	1.000	Cm X Coluna	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

	DE CARACTERES NORMAL E ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS SIMPLES.				
TOTAL					R\$ 6.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo "I" do Edital de Dispensa de Licitação 003/2025, seguindo todas as condições e prazos de execução, entrega e conclusão previstas no Termo de Referência o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO, neste ato, se compromete a observar todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência, ao termo de dispensa que deu origem à contratação, à autorização da contratação direta e ao aviso de dispensa de licitação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente termo/contrato é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo primeiro: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o objeto tenha sido executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo quarto: Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo quinto: Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

CLÁSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.04.122.0002.2001.3.3.90.39.00.00.00.00 00326 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo primeiro: A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.





CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

Parágrafo quarto: As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto: Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo sexto: Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.
- c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;



(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
 Consórcio Intermunicipal
 de Saúde do Vale do Iguaçu



- f) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Exercer a devida gestão e a fiscalização do contrato por servidores designados, conforme atribuições definidas em regulamento próprio.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos em edital e neste contrato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento com o número de empenho;
- b) Efetuar as publicações de todos os avisos e extratos, bem como qualquer outra matéria enviada pela CONTRATADA, devendo constar o texto na íntegra, sem omissões, erros ou falhas;
- c) No caso de jornal impresso, a Contratada deverá fornecer 01 (um) exemplar impresso do periódico para cada ato oficial publicado, nos dias em que houver publicação da contratante, além de encaminhar para download a versão em formado .pdf no email compras@cisvali.com.br.
- d) Os exemplares impressos deverão ser entregues na sede administrativa do CISVALI, diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Professor Cleto, nº 425, Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-140. No seguinte horário: das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;





CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos nos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Manter atualizados os dados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



- p) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- q) O regime de execução e a forma de fornecimento seguirá o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta contida na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas “h” a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





CISVALI
Consortio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



- g) A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados no Termo de Referência pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, conforme atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo segundo: Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo terceiro: O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

13.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (Art. 6º, LGPD).

13.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

13.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS





CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória, 13 de março de 2025.

**O IGUASSU
GGE
LTDA:07009680
000153**

Assinado digitalmente por O IGUASSU GGE
LTDA:07009680000153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=
31904918000199, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=O IGUASSU GGE
LTDA:07009680000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.14 15:22:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**O IGUASSU GGE LTDA
CNPJ 07.009.680/0001-53**

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=297/3922000113,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Dados: 2025.03.17 08:08:38 -03'00'

**Fernanda Garcia Sardanha
Presidente do CISVALI**

Testemunhas:

Nome: Bruna Barcyscyn
Agente de contratação - CISVALI
CPF: ***.870.319-**

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA BARCYSYCYN
Data: 17/03/2025 09:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Jessica Ester do Amaral de Moura
Coordenação de Agendamento e Faturamento
CPF: ***.369.519-**

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA ESTER DO AMARAL
Data: 17/03/2025 09:28:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





1Doc

De: Lucas O. - CC-CONT-ATAS

Para: Thiago Galdino Vieira

Data: 14/03/2025 às 14:49:54

Setores envolvidos:

CC-CONT-ATAS

Contrato 019/2025 - para assinatura

Prezado, segue contrato para assinatura.

—
Lucas Mezzon de Oliveira

Diretor do Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

Anexos:

019_2025_Contrato_dispenza_Jornal_O_Parana.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUCAS MEZZON DE OLIVEIRA e THIAGO GALDINO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaaurora.1doc.com.br/verificacao/F5AD-D562-EB4C-2F34> e informe o código F5AD-D562-EB4C-2F34

Autenticidade: M2XT8AATM4XX2QS9 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/07/2025 09:55:22
Autenticidade: MX4XXS7MZZXT8EMEU - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 10/02/2026 08:18:30





Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CONTRATO 019/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua São João, 354 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 407.661.019-91, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 99/2023 e 112/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em **13 de março de 2025**, **RESOLVE**:

CONTRATAR o objeto relacionado abaixo, oferecido pela empresa vencedora, denominada **CONTRATADA**:

JORNAL O PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 21.819.026/0001-36, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, nº 2601, Centro, na cidade de Cascavel, Estado: PR, CEP 85.805-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **CLARISSE ROMAN**, empresária, inscrita no CPF nº xxx.780.xxx-91 e portadora do RG nº 4.191.567-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Av Tancredo Neves, nº 366, Centro, na cidade de: Cascavel, Estado: PR

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de publicações em jornal de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais do Município de Nova Aurora, pelo prazo de 12 meses.

1.2. A execução do objeto deste Contrato se dará sob a seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição detalhada	Und	Quant.	Valor unt máx.	Valor total máx.
01	Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de publicações em jornal de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais do Município de Nova Aurora, pelo prazo de 12 meses.	cm x col	2.400	R\$ 7,50	R\$ 18.000,00

2. DOS PREÇOS

2.1. O valor global contratado é de: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação





Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



com o contratado.

5. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados conforme demanda do departamento de licitações.
- 5.2. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros) e a consequente convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.3. A Solicitação de Fornecimento será enviada pelo Departamento de Compras através de e-mail, àquele informado na proposta da vencedora, e a data deste envio será a referência para o prazo de entrega estipulado no presente termo. Para tanto, os fornecedores deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Departamento de Compras do Município, contato (45) 3243-1122, e-mail compras@novaaurora.pr.gov.br, e a confirmação de seu recebimento deverá ser manifestada dentro de 24 horas. A alegação do não recebimento da Solicitação de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 5.4. O e-mail cadastrado e informado pela fornecedora será considerado como meio formal de comunicação, inclusive para fins de NOTIFICAÇÃO PRÉVIA em caso de inadimplemento contratual, sendo que a mera comprovação do envio do mesmo por parte do Município, será suficiente para a demonstração da mora da fornecedora, se constituindo em instrumento hábil à deflagração de procedimento administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e no instrumento contratual.
- 5.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).
- 6.2. O município reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.
- 6.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato/ata de registro de preços.
- 6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Responsável pela gestão do Contrato: **Walter Schlogel, Secretário de Administração Geral**, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.
- 7.2. Responsável pela fiscalização do Contrato: **Glaucia Lorenzi Vizoni, fiscal, Departamento de Licitações Contratos e Convênios**. Caberá a(o) fiscal, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da





Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
 Lei nº 19042, 12 de junho de 2017



Capital Nacional da Tilápia
 Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

7.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração à partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

7.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, valores, isenções, entre outros, conforme o caso.

8.2. Realizar a entrega do objeto utilizando-se de transporte, ferramentas, materiais e mão de obra próprios e/ou às suas custas, salvo quando a especificação do objeto explicitamente constar de forma diferente.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos ou com prazo de validade diversa ao exigido no presente Termo.

8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, seus dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de ata de registro de preços.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,





Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2. Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes no processo de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela.
- 9.6. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como neste contrato.
- 9.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.9. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 9.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 9.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Ao final de cada mês, a contratada deverá enviar ao e-mail licitacao@novaaurora.pr.gov.br relatório contendo todas as publicações efetuadas no decorrer do mês correspondente, com as seguintes informações de cada publicação, organizadas preferencialmente em colunas ou tabelas:

- a) tamanho da publicação (cm x coluna);
- b) data da publicação;
- c) custo da publicação;
- d) tamanho total das publicações (cm x coluna);
- e) custo total das publicações do mês de referência.

10.2. Em posse do relatório, o Dpto. de Licitações, em até 02 dias úteis, realizará a conferência das informações, notificando a contratada caso haja alguma divergência notada, e, não havendo, ou sanada eventual divergência, será encaminhado ao Dpto. de Compras o relatório para que o mesmo proceda com a emissão da Solicitação de Fornecedor (SF) e envie a mesma para a contratada.

10.3. Recebida a SF, a contratada então procederá com a emissão da Nota Fiscal ou outro documento hábil de faturamento, o qual deverá enviar ao e-mail compras@novaaurora.pr.gov.br, para que os responsáveis possam dar continuidade ao processo de empenho e pagamento.





Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.

10.7. O faturamento deverá ser realizado em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, Rua São João, nº 354, CEP 85.410-000.**

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.8.1.** o prazo de validade;
- 10.8.2.** a data da emissão;
- 10.8.3.** os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;
- 10.8.4.** o período respectivo de execução;
- 10.8.5.** o valor a pagar; e
- 10.8.6.** eventuais descontos de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis

10.9. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues/enviadas acompanhadas de:

- 10.9.1.** prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.9.2.** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.3.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.10. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.12. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado deverão ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora/contratada em sua proposta atualizada, sendo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CEF; AGÊNCIA: 3806; CONTA CORRENTE: 000 577 513 762-7.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A detentora fica obrigada a constar no corpo ou rodapé quando das emissões das notas fiscais, informação relativo ao regime tributário de enquadramento ao simples nacional, se for o caso, caso não seja optante ao regime, estas deverão vir indicadas de percentual de alíquota e o valor de retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023.pdf.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Código(s) da(s) despesa(s)
04	003	04.122.0004.2122	3.3.90.39.00	121

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **fevereiro de 2025**.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017



Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.11. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

13.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017



Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **DETENTORA** deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 002/2025**.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, 14 de março de 2025.

JOSE APARECIDO DE
PAULA E
SOUZA:40766101991

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO DE PAULA E
SOUZA:40766101991
Dados: 2025.03.14 07:56:06
-03'00'

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA AURORA

Clarice Roman

Assinado de forma digital por
CLARICE ROMAN:58078053991
Dados: 2025.03.14 11:29:30 -03'00'

CLARISSE ROMAN
JORNAL O PARANÁ S/A
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: LUCAS MEZZON DE OLIVEIRA e THIAGO GALDINO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaaurora.1doc.com.br/verificacao/F5AD-D562-EB4C-2F34> e informe o código F5AD-D562-EB4C-2F34

Autenticidade: M2XT8AATM4XX2QS9 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/07/2025 09:55:22
Autenticidade: MX4XXS7MZZXT8EMEUI - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 10/02/2026 08:18:30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5AD-D562-EB4C-2F34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS MEZZON DE OLIVEIRA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 14/03/2025 14:50:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO GALDINO VIEIRA (CPF 101.XXX.XXX-12) em 14/03/2025 14:51:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaaurora.1doc.com.br/verificacao/F5AD-D562-EB4C-2F34>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 375/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **WEB PORTAL PARANA LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pelo Sr. REINALDO SALES, na condição de Chefe de Gabinete, residente e domiciliado neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portador do CI/RG nº 13066264 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 251.818.829-00.

CONTRATADA: WEB PORTAL PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piauí, nº 241, Loja 02, CEP: 86.010-420, Bairro: Centro, na cidade de Londrina/PR, fone: (43) 3374-2107, e-mail: publicidade@folhadelondrina.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.168.559/0001-86, neste ato representada pelo Sr. JOSE NICOLAS MURTA MEJIA, na função de Representante Legal, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, portador da CI/RG nº 11.006.378-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 744.969.561-87.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Toledo em um jornal impresso de circulação diária, com no mínimo cinco edições semanais, em âmbito estadual, pelo período de 12 meses, conforme a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	17493	Contratação de jornal de circulação diária, a nível estadual com comprovação de circulação nas principais cidades situadas em cada uma das Regiões Administrativas do estado do Paraná, para publicação de atos oficiais do município de Toledo / PR, determinadas pela legislação. Unidade de medida: Centímetros por coluna.	SERVIÇO	CM/CL	18.000,00	8,95	161.100,00
TOTAL								161.100,00

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3.** Edital da Licitação;
- 1.2.4.** Proposta do contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6.** Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 25/04/2025 16:02:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETO em 28/04/2025 10:45:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. REINALDO SALES em 28/04/2025 07:57:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 28/04/2025 15:34:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 69551863-fb39-4c2f-bdd5-ea52e55d037e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/06/2025 15:29:40.

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 22/10/2025 15:38:05.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais)**, denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
610	02.001.24.131.0004.2011	0	3.3.90.39.90.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até os limites legais, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a publicação de atos oficiais e demais comunicações institucionais exige periodicidade regular e ininterrupta, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.3. Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias após o envio da Nota de Empenho.

4.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a exigência de garantia contratual é discricionária da administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados.
Meta a cumprir	Atender 100% as solicitações encaminhadas conforme o item 7 do termo de referência, dentro dos prazos, qualidade e quantidades conforme descrito pela contratante.
Instrumento de medição	Solicitações de publicação enviadas à contratada.
Forma de acompanhamento	Solicitações de publicação enviadas à contratada dentro do período de referência, devidamente conferidas e avaliadas pela fiscalização.
	Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Por nota de empenho.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço/Empenho entregue a contratada.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho
	Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor do empenho
	Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor do empenho
	Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor do empenho
	Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência.

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 25/04/2025 16:02:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETO em 28/04/2025 10:45:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. REINALDO SALES em 28/04/2025 07:57:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 28/04/2025 15:34:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 69551863-fb39-4c2f-bdd5-ea52e55d037e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/06/2025 15:29:40.

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 22/10/2025 15:38:05.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados nos prazos, quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		
Item	Aferição	Número de Ocorrências
1	Inobservância, injustificada do tempo máximo para o atendimento solicitações de publicação recebidas.	
2	Fazer alterações nas publicações sem a autorização da contratante.	
3	Não efetuar as publicações enviadas sem aviso prévio ou justificativa.	

5.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.2.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do dia/edição que foi realizada a publicação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 25/04/2025 16:02:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETO em 28/04/2025 10:45:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. REINALDO SALES em 28/04/2025 07:57:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 28/04/2025 15:34:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 69551863-fb39-4c2f-bdd5-ea52e55d037e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/06/2025 15:29:40.

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 22/10/2025 15:38:05.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.2.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.2.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

5.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma e prazos de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.4.14. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022 - SEFA, Instrução Normativa nº 002/2022 - SEFA e Instrução Normativa nº 001/2023 - SEFA (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

5.5. Na presente contratação não será permitida a antecipação de pagamento.

5.6. O contratado obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM - Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2. Embora o serviço de publicação em jornal não demande manutenção técnica contínua, é crucial que o fornecedor escolhido demonstre capacidade de cumprir com os prazos legais para a publicação dos atos, garantindo que as informações sejam disponibilizadas em tempo hábil e de forma acessível. Além disso, é essencial que o jornal tenha uma distribuição eficaz e uma qualidade de impressão que assegure a legibilidade dos atos publicados.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE no dia útil seguinte ao recebimento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 10.1.17. Disponibilizar meio eletrônico para envio dos atos oficiais pela CONTRATANTE para publicação;
- 10.1.18. Enviar à CONTRATANTE a página do jornal original correspondente a cada publicação cobrada, para comprovação da execução do serviço;
- 10.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 10.1.20. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 10.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do contrato.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **Chefe de Gabinete do Prefeito** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

11.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) Pamela Antkiewicz da Rosa Correa Elger - Assistente em Administração I e como suplente Thiago Locatelli do Amaral - Assistente em Administração I.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 25 de abril de 2025.

Assinado Eletronicamente
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assinado Eletronicamente
JOÃO CARLOS POLETO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado Eletronicamente
REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE



JOSE NICOLAS MURTA MEJIA
WEB PORTAL PARANA LTDA

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 25/04/2025 16:02:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETO em 28/04/2025 10:45:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. REINALDO SALES em 28/04/2025 07:57:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 28/04/2025 15:34:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 69551863-fb39-4c2f-bdd5-ea52e55d037e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/06/2025 15:29:40.

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 22/10/2025 15:38:05.

Autenticidade: M2XT8AATM4XX2Q59 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/07/2025 09:55:22
Autenticidade: MX4XXS7MZZXT8EMEUI - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 10/02/2026 08:18:30

Assinaturas

Página: 1



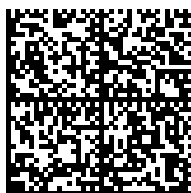
Documento: 16830/2025 - CTO_375 EP 3444.pdf

Data: 25/04/2025 16:02:55

Assinatura avançada realizada por: REINALDO SALES em 28/04/2025 07:57:17.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 28/04/2025 10:45:50.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 28/04/2025 15:34:41.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 69551863-fb39-4c2f-bdd5-ea52e55d037e

Inserido por NATHANA SANT ANA RIBEIRO em: 25/04/2025 16:02:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTO em 28/04/2025 10:45:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. REINALDO SALES em 28/04/2025 07:57:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 28/04/2025 15:34:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 69551863-fb39-4c2f-bdd5-ea52e55d037e

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/06/2025 15:29:40.

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 22/10/2025 15:38:05.

CERTIDÕES NEGATIVAS ATUALIZADAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA
CNPJ: 26.450.654/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:07 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **163B.CB5D.44DC.4A96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038067186-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.450.654/0001-00**

Nome: **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
5854/2025

RAZÃO SOCIAL: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME.

CNPJ: 26.450.654/0001-00.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43982.

ENDEREÇO: R PARA, 1058 - SÃO CRISTOVÃO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, consta crédito tributário em aberto, porém com a **exigibilidade suspensa**, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN, em razão da existência de créditos tributários vincendos, os quais ainda não se tornaram exigíveis.

Dessa forma, com fundamento no art. 206 do CTN, esta certidão é considerada POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, **produzindo os mesmos efeitos legais da certidão negativa** para todos os fins de direito, enquanto perdurar a causa de suspensão da exigibilidade mencionada.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão **é válida até 01/11/2025** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de**
Capanema, 02 de Setembro de 2025.



Documento verificável por QR Code.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.450.654/0001-00

Certidão nº: 61550764/2025

Expedição: 14/10/2025, às 10:07:33

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.450.654/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.450.654/0001-00
Razão Social: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME
Endereço: RUA PARA 1058 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100519314361501002

Informação obtida em 14/10/2025 10:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2025 10:08:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA**
CNPJ: **26.450.654/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

14/10/2025, 10:08

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26450654000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Aditivo Contrato 223/2023 – Pregão 73/2022

OBJETO: Solicitação de aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2022 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS - Contratado: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA – ME..

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000425/2025	0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	04.122.0402.2019

Alerta-se que o presente aditivo de prazo deverá ocorrer também com dotações para o exercício de 2026, ano em que ainda tramita a aprovação da Lei Orçamentária, porém tais contratações já estão prevista nas ações da Lei 1.934-2025 que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Capanema, para o período de 2026 a 2029.

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei nº 1.935-2025 que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2026 e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 03 de novembro de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3320/2025

Data: 22/10/2025 15:38:05

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

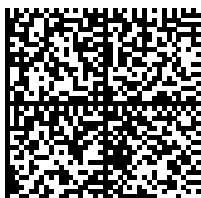
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2022 -

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 03/11/2025 23:46:34.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código d2117f91-2ae0-4f8a-9d4b-d95a6d5a00f7

minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA., CNPJ sob o nº 26.450.654/0001-00, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 223/2023, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Acrescido 25% da quantidade inicial desse Contrato Administrativo nº 223/2023, valor total do aditivo R\$ 29.881,60 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	53132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ALÉM DE OUTROS ATOS SUJEITOS A PUBLICAÇÃO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	CM²	25.984,00	1,15	29.881,60

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema xx de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

CARLOS CEZAR MARTINE
Representante Legal
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA
Contratada



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Autos 3320/2025

O objeto do presente feito é a Solicitação de aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2022 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS - Contratado: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA – ME.

Atendendo a critérios equitativos de distribuição de tarefas, distribuo os Autos ao 1º Gabinete da PGM, para os fins de realização de análise e controle prévio de legalidade acerca do contido nestes autos.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, in XXIV de XI de MMXXV.

Orlandino Prause da Silva Junior
Procurador Geral

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3320/2025

Data: 22/10/2025 15:38:05

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

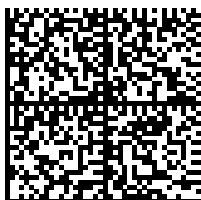
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2022 -

Assinatura avançada realizada por: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA em 24/11/2025 15:18:46.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 6e92f059-3733-4648-b9cf-a0226b16b1ae



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 21/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

ASSUNTO: Análise de solicitação de acréscimo de quantitativo. Pregão Eletrônico nº 73/2022. 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 223/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em acréscimo de quantitativo e valor.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Decréscimo de Quantitativo

O art. 65, I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo decréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o decréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento ou diminuição do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, a diminuição da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao decréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (decrécimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei nº 8.666/1993).

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo com acréscimo de quantitativo e de valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a atualização, se necessário for, de toda a documentação de regularidade fiscal, comprovando que o Contratado ainda satisfaz os requisitos legais de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados estejam expirados;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de janeiro de 2026.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3320/2025

Data: 22/10/2025 15:38:05

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 73/2022 -

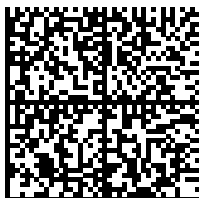
Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 29/01/2026 14:27:38.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 0a8cef89-d5dc-4503-be7d-398ab03d216a